

d) submeter à apreciação do Governador projetos de lei e decretos;

e) referendar os atos do Governador, relativos à sua área de atuação;

f) autorizar a divulgação de atos e atividades da Pasta;

g) designar os membros da Comissão Processante Permanente e do Colegiado do Grupo de Planejamento Setorial;

h) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;

i) comparecer perante a Assembléia Legislativa ou suas comissões permanentes ou especiais de inquérito para prestar esclarecimentos, espontaneamente ou quando regularmente convocado;

j) providenciar, observada a legislação em vigor, a instrução dos expedientes relativos a requerimentos e indicações sobre matéria pertinente à Pasta, dirigidos ao Governador pela Assembléia Legislativa do Estado.

II — em relação às atividades gerais da Secretaria:

a) administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Governador;

b) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;

c) expedir atos para a boa execução da Constituição do Estado, das leis e regulamentos;

d) decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados;

e) aprovar os planos e programas de trabalho da entidade descentralizada vinculada à Secretaria, face às políticas básicas traçadas pelo Estado, no setor;

f) delegar atribuições e competências, por ato expresso, aos seus subordinados;

g) decidir sobre os pedidos formulados em grau de recurso;

h) expedir as determinações necessárias para manutenção da regularidade do serviço;

i) autorizar entrevistas de servidores da Secretaria à imprensa em geral, sobre assuntos da Pasta;

j) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos e servidores subordinados;

l) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos e servidores subordinados;

m) apresentar relatório anual dos serviços executados pela Pasta;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 19 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas nos artigos 12 e 13 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

V — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer as competências previstas no artigo 14 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

VI — em relação à administração de material e patrimônio:

a) exercer as competências previstas nos artigos 1º, 2º, 3º e 5º do Decreto nº 33.138, de 9 de janeiro de 1990;

b) autorizar a transferência de bens, exceto imóveis, inclusive para outras Secretarias de Estado;

c) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos.

SEÇÃO II
Do Secretário Adjunto
 Artigo 42 — Ao Secretário Adjunto compete:

I — responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;

II — representar o Secretário junto a autoridades e órgãos;

III — exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário da Habitação.

SEÇÃO III
Do Chefe de Gabinete
 Artigo 43 — Ao Chefe de Gabinete, além do que lhe for conferido pela legislação em vigor, compete:

I — substituir o Secretário Adjunto nos seus impedimentos;

II — assistir o Titular da Pasta no desempenho de suas funções;

III — coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

IV — fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

V — baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas;

VI — solicitar informações a outros órgãos da administração pública;

VII — encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos neles tratados;

VIII — decidir os pedidos de certidões e "vista" de processos;

IX — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, no âmbito da Pasta, exercer as competências previstas nos artigos 24 e 29 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

X — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, no âmbito da Pasta, enquanto dirigente de unidade de despesa:

a) autorizar despesa dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para as unidades de despesa, bem como firmar contratos, quando for o caso;

b) autorizar adiantamentos;

c) submeter a proposta orçamentária à aprovação do Titular da Pasta;

d) autorizar liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;

X — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer, no âmbito da Pasta, as competências previstas nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

XI — em relação à administração de material e patrimônio, no âmbito da Pasta:

a) autorizar a transferência de bens móveis, de um para outro órgão da estrutura básica;

b) autorizar a locação de imóveis;

c) autorizar, por ato específico, as autoridades que lhe são subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado;

d) decidir sobre a utilização de próprios do Estado;

e) assinar editais de concorrências;

f) exercer as competências previstas no Decreto nº 33.138, de 9 de janeiro de 1990, que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta.

SEÇÃO IV

Dos Coordenadores

Artigo 44 — Aos Coordenadores, em suas respectivas áreas de atuação, além do que lhes for conferido pela legislação em vigor, compete:

I — exercer as atribuições de que tratam os incisos II a VIII do artigo 43 deste decreto;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 24 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — propor ao Secretário da Habitação os planos de trabalho a serem executados na Coordenadoria, procedendo as adequações que se fizerem necessárias;

IV — coordenar a elaboração de diagnósticos da Coordenadoria.

SEÇÃO V

Dos Diretores de Departamento

Artigo 45 — Aos Diretores de Departamento e das unidades de nível equivalente, em suas respectivas áreas de atuação, além do que lhes for conferido pela legislação em vigor, compete:

I — em relação às atividades gerais:

a) orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

b) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

c) decidir os pedidos de certidões e "vista" de processos;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 27 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, enquanto dirigentes de subfrotas, exercer as competências previstas no artigo 18, exceto inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

SEÇÃO VI

Dos Diretores de Divisão e dos Diretores de Serviço

Artigo 46 — Aos Diretores de Divisão, aos Diretores de Serviço e aos dirigentes de unidades de níveis equivalentes, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

Artigo 47 — O Diretor do Centro de Recursos Humanos tem, ainda, as competências previstas nos artigos 32 e 33 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 48 — Ao Diretor do Serviço de Finanças, compete, ainda:

I — autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;

II — aprovar a prestação de contas referentes a adiantamentos;

III — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe de Seção de Despesa ou com o dirigente da unidade de despesa correspondente.

Artigo 49 — Ao Diretor de Divisão de Atividades Complementares compete ainda:

I — aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e dos materiais a serem adquiridos;

II — assinar convites e editais de tomadas de preços;

III — requisitar materiais ao órgão central;

IV — autorizar a baixa dos bens móveis no patrimônio;

V — exercer as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO VII

Dos Chefes de Seção e dos Encarregados de Setor

Artigo 50 — Aos Chefes de Seção e aos dirigentes de unidades de nível equivalente, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — orientar e acompanhar as atividades de servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Parágrafo único — Aos Encarregados de Setor cabe o previsto no inciso I deste artigo.

Artigo 51 — Ao Chefe da Seção de Despesa compete, ainda:

I — assinar notas de empenho e subempenho;

II — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para realização de pagamento, em conjunto com o Diretor do Serviço de Finanças ou com o dirigente da unidade de despesa correspondente.

SEÇÃO VIII

Das Competências Comuns

Artigo 52 — São competências comuns ao Chefe de Gabinete e demais dirigentes até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I — em relação às atividades gerais:

a) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

b) promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

c) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

d) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

e) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 53 — São competências comuns ao Chefe de Gabinete e demais responsáveis de unidades, até o nível de Chefe de Seção:

I — em relação às atividades gerais:

a) elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

b) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

c) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

d) contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

e) dirimir ou providenciar as soluções de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que lhes são afetas;

g) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

h) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

i) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:

- o aprimoramento de suas áreas;
- a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

l) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

m) providenciar as instruções de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria;

n) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

o) encaminhar papéis à unidade competente para atuar e protocolar;

p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

q) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos ou servidores subordinados;

r) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.

Parágrafo único — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos incisos I, exceto as alíneas "h", "n", "p", "q" e "r" e III deste artigo e as previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 54 — As competências previstas nesta Seção sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico. •

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 55 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial:

I — o Decreto nº 10.951, de 13 de dezembro de 1977;

II — o Decreto nº 11.835, de 3 de julho de 1978;

III — o Decreto nº 13.504, de 7 de maio de 1979;

IV — o Decreto nº 14.857, de 24 de março de 1980;

V — o Decreto nº 30.237, de 8 de agosto de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Machado de Campos Filho
 Secretário da Habitação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.400, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza a celebração de convênios com entidades assistenciais, objetivando a transferência de recursos financeiros para a prestação de assistência a crianças e adolescentes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição do Estado,